CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Contrato n° _____/2024

Por este instrumento contratual, de um lado, como **CONTRATANTE,** a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS,** Estado do Piauí, devidamente inscrita no CNPJ n. 03.598.071/0001-26, com sede na Praça Jose Moreira dos Santos, nº 483, Centro, São Francisco de Assis do Piauí, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Heitor Lucas Ribeiro Teixeira, brasileiro, inscrito no CPF: CPF: 060.115.373-16, residente e domiciliado à Rua Manoel Zacarias Rodrigues, s/n, Centro, CEP: 64.745-000, SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ-PI, a KAIRA LICITAÇÃO E CONSULTORIA, CNPJ Nº 54.191.032/0001-40, com endereço na Avenida Sousa Filho, Nº 499, Petrolina-PE, CEP 56.304-000 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** na melhor forma de direito ajustam e contratam na prestação de serviços na realização dos serviços de transparência e prestação de contas, por meio de dispensa de licitação nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 artigo 75 inciso II, e com observância das cláusulas adiante consignadas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS: ESTRUTURAÇÃO DE PROCESSOS PARA GARANTIR QUE AS INFORMAÇÕES ESTEJAM ACESSÍVEIS Á POPULAÇÃO E DE ACORDO COM A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO PARA A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ.**

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A documentação indispensável para o desempenho dos serviços supracitados será fornecida pela CONTRATANTE.

3.2 A documentação deverá estar pronta e entregue pela CONTRATANTE de forma completa, devidamente protocolada e em boa ordem, obedecendo os prazos;

3.3 A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados;

3.4 A entrega de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo, em boa ordem e de forma organizada.

CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DO CONTRATADO

3.1 A CONTRATADA desempenhará os serviços contratados com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízos da dignidade e independência profissionais executores;

3.2. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo;

3.3 A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados todos os procedimentos de defesa administrativa;

3.4 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos e ela entregue pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou emissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

3.5 A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas, incompletas ou intempestivas a ela entregue pela CONTRATANTE, que por acaso lhe forem apresentadas ou encaminhadas, bem como, não se responsabilizará por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação técnica prestada.

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a CONTRATADA, acaso recebida à documentação necessária intempestivamente.

CLÁUSULA 5ª DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Aplicam-se ao presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.

Os serviços e suas decorrências regem-se pelos princípios recíprocos da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto às ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros

consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos, sem prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho.

CLÁUSULA 6ª DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE e à CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal constante na cláusula sétima, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

CLÁUSULA 7ª - DO VALOR CONTRATUAL

Fica acordado entre as partes que o valor pago à título de prestação de serviços, serão pagos da seguinte forma, a CONTRATADA receberá o valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais), pelos serviços efetivamente fornecidos e aceitos, devidamente atestado pela fiscalização do Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entrega dos produtos, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 02 meses, contados a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 11/1/2024, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes contratantes, através de termo aditivo contratual.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

São Francisco de Assis do Piauí, 11 de novembro de 2024.

KAIRA LICITAÇÃO E CONSULTORIA
CNPJ Nº 54.191.032/0001-40
CONTRATADA

HEITOR LUCAS RIBEIRO TEIXEIRA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RG nº _____ RG nº _____